



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00029/2025

CONTRATO N°: 00115/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - TRAVESSA PADRE OZEAS CAVALCANTE, 03 - BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE - PE, CNPJ n° 02.911.193/0001-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00029/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00029/2025 - 04, de 22 de Maio de 2025, tem por objeto: Aquisição de itens de uso diário para Atendimento Odontológico do Serviço de Saúde Pública (Unidades de Saúde e Centro de especialidade odontológico).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 88.771,00 (OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
37	BROCA PONTA DIAMANTADA FG N 3285	FAVA	UND	50	3,90	195,00
38	BROCA PONTA DIAMANTADA FG N 3131F	FAVA	UND	50	3,90	195,00
64	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE CELL PARCKPRO UNIVERSAL F1/F2/F3 15-40 31MM CAIXA COM 180 PONTAS	ENDOPOINTS	UND	50	18,20	910,00
65	CRUETAS GRACEY N 7-8 INOX AUTOCLAVÁVEL	UNI??O CAPER	UND	100	5,70	570,00
66	CRUETAS GRACEY N 9-10 INOX AUTOCLAVÁVEL	UNI??O CAPER	UND	100	5,70	570,00
67	CRUETAS GRACEY N 11-12 INOX AUTOCLAVÁVEL	UNI??O CAPER	UND	100	5,80	580,00
68	CRUETAS GRACEY N 13-14 INOX AUTOCLAVÁVEL	UNI??O CAPER	UND	100	5,80	580,00
71	CURETA DE DENTINA N11 INOX AUTOCLAVÁVEL	KONNEN	UND	100	4,43	443,00
74	CURETA DE MOLT 9 INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	6,40	640,00
75	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE INOX	PREVEN	UND	50	4,20	210,00
76	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO EMBALAGEM TUBULAR 50 MM X 100M	PACKGC LG	UND	50	22,00	1.100,00
79	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO EMBALAGEM TUBULAR 100MM X100 M	PACKGC LG	UND	50	29,90	1.495,00
80	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO EMBALAGEM TUBULAR 150MM X 100 M	PACKGC LG	UND	50	39,90	1.995,00
83	ESPÁTULA N° 36 INOX AUTOCLAVÁVEL	KONNEN	UND	100	6,22	622,00
91	FIO DE SUTURA 3.0 SEDA C/ 24 (AGULHA 20 MM) 3/8 DE CIRCULO	DUFLEXO	UND	200	22,90	4.580,00
94	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	POLITAPE	UND	100	4,00	400,00
95	FIXADOR RADIOLOGICO MANUAL ODONTOLÓGICO 500 ML	SS WHITE	UND	100	5,30	530,00

96	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	IODONTOSUL	UND	100	3,90	390,00
98	FÓRCEPS ADULTO 150 INOX AUTOCLAVÁVEL	SKAY	UND	100	65,40	6.540,00
114	KIT HIGIENE ORAL INFANTIL (ESCOVA / CREME DENTAL/ FIO DENTAL)	MEDFIO	KIT	8000	3,40	27.200,00
121	LIMA HEDSTROEM 2* SÉRIE 31MM BLISTER COM 6 UNIDADES	TDK	CX	100	12,90	1.290,00
146	KIT MOLDEIRA PERFURADA TOTAL AUTOCLAVÁVEL EMBALAGEM COM 08 MOLDEIRAS - 03 SUPERIORES (S1, S2, S3) E 03 INFERIORES (I1, I2, I3) 02 MOLDEIRAS PARCIAIS (ANT E POST)	TECNODENT	KIT	20	40,00	800,00
147	MOLDEIRA ALUMÍNIO PERFURADA KIT 9 PEÇAS	TECNODENT	KIT	50	51,40	2.570,00
148	ÓXIDO DE ZINCO 50 G	SS WHITE	UND	50	3,90	195,00
149	PASTA DE POLIMENTO E ACABAMENTO RESINA COMPOSTA 2G INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM SUPERFÍCIES DE MATERIAIS RESTAURADORES EM GERAL GRANULAÇÃO EXTRAFINA, PRODUZIDA COM PARTÍCULAS DE DIAMANTE MICRONIZADO;	MAQUIRA	UND	100	4,92	492,00
150	PASTA PROFILÁTICA 90 GR	IODONTOSUL	UND	80	3,30	264,00
155	PINÇA CLÍNICA INOX AUTOCLAVÁVEL	UNI??O CAPER	UND	100	6,90	690,00
168	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS 30.000 POISE DE VISCOSIDADE 4GR COR A1 TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL.	FGM	UND	180	29,00	5.220,00
169	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS 30.000 POISE DE VISCOSIDADE 4GR COR A2 TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL.	FGM	UND	80	29,00	2.320,00
170	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS 30.000 POISE DE VISCOSIDADE 4GR COR A3 TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL.	FGM	UND	80	29,00	2.320,00
171	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS 30.000 POISE DE VISCOSIDADE 4GR COR A3,5 TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL.	FGM	UND	80	24,90	1.992,00
172	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS 30.000 POISE DE VISCOSIDADE 4GR COR B1 TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL.	FGM	UND	80	24,90	1.992,00
173	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS 30.000 POISE DE VISCOSIDADE 4GR COR B2 TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL.	FGM	UND	80	24,90	1.992,00
174	REVELADOR ODONTOLÓGICO 500 ML	SS WHITE	UND	50	6,40	320,00
178	SERINGA CARPULE COM REFLUXO INOX AUTOCLAVÁVEL	MARINOX	UND	100	25,10	2.510,00
184	SUGADO ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL PACOTE C/40 UND	MAXCLEAN	UND	250	5,90	1.475,00
190	TIRA DE LIXA DE AÇO C/ 50	BIODIN??MICA	UND	100	6,05	605,00
191	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER C/ 150	IMP??RIO	UND	100	5,60	560,00
194	VASELINA SÓLIDA EM PASTA 90G	AAF	UND	30	5,90	177,00
196	KIT POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA DISCOS DE LIXAS FINO3004F ½ COM 30 UNIDADE CADA	TDV	UND	30	48,90	1.467,00
198	KIT EXPRESS XT PASTA Densa + PASTA CATALISADORA + PASTA FLUIDA M/V + 10 PONTAS APLICADORAS -	YLLER	KIT	5	375,00	1.875,00
206	CAPOTE DESCARTÁVEL MANGA LONGA EM TNT 30GR PCT COM 10 UND	BELIFE	PCT	1000	7,90	7.900,00
Total:						88.771,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.40.10.301.1012.2014 - MANUT. DAS ATIVID. ATENÇÃO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 3.3.90.30.00.00 / 600

20.40.10.301.1012.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRMA SAUDE BUCAL -

2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 3.3.90.30.00.00 / 600

OUTRAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Marcia Lima da Silva
026.588.844-19

Leandro B. e Silva
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

SERGIO SANTOS:79341187400

Assinado de forma digital por SERGIO
SANTOS:79341187400
Dados: 2025.05.30 10:37:44 -03'00'

**APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES E MEDICAMEN**